

05 074 T

Fls. Nº	Rubrica
200	298/B

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

Fls. Nº	Rubrica
966	
<b>CANCELADO</b>	

**CONTRATANTE: C.F.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS – EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.678.492/0001-83, com sede e administração na Rua Dagoberto Gascon Nº 15, Cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato por seu representante legal, na forma de seu ato constitutivo, Sr. Carlos Alberto Ferreira Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.407.389-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.534.088-53.

**CONTRATADA: DIMENSÃO PROJETOS, CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e administração na Rua Pau Brasil, 43, Vila Flora, Cidade de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.029.278/0001-69, neste ato por seu representante legal na forma de seu ato constitutivo, Sr. Flavio de Sampaio e Souza Neto, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 16.967.677-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.865.458-01.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO a construção da UBS – Unidade de Saúde Básica – Vila Itália, a ser construída na Rua 1, área institucional do Loteamento Vila Itália, na Cidade de Valinhos, São Paulo, com fornecimento de materiais, mão de obra e ferramental necessário, Convênio com o Governo Federal pelo ministério da Saúde – 25.000.071027/2011-44. Devidamente assinado pelas partes, a qual integra o presente contrato em seus regulares e seus efeitos de direito, com o valor total de R\$ 483.350,03 (quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e cinquenta reais e três centavos), com saldo remanescente de R\$ 374.791,40 (Trezentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).



06 7  
Processo, nº  
22045 / 2016

Fls. Nº Rubrica  
**CANCELADO**  
Proc. Nº / Ano 298/15

**DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 2ª.** Os serviços contratados neste instrumento consistem na consecução dos objetivos delineados em visita técnica em 15/06/2015.

**Cláusula 3ª.** Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATANTE prestará as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo também ceder à CONTRATADA os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele.

967 Rubrica  
Proc. Nº / Ano 298/15

**DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 4ª.** A CONTRATADA é a única responsável pelo fornecimento à equipe de trabalho dos EPI's adequados ao serviço e as normas de segurança impostas pela empresa tomadora do serviço.

**Parágrafo único.** Considerando-se a obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individual e uniforme adequado, nos exatos termos da Norma Regulamentadora 10 – NR10, a CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade contra acidentes de qualquer natureza que sejam eventualmente verificados pela falta do uso dos EPI's.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de transporte, alojamento e alimentação de seus colaboradores, envolvidos nas atividades.

**Cláusula 6ª.** Fica a CONTRATADA integralmente responsável por:

- a) entregar a obra no prazo previsto;
- b) executar os serviços de conformidade com as normas técnicas vigentes;
- c) fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- d) fornecer toda a mão-de-obra, técnica e administrativa, necessária à execução dos serviços, arcando com a integralidade dos encargos previstos na legislação trabalhista e previdenciária relacionada aos trabalhadores designados, na qualidade de sua única empregadora, uma vez que não existe qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**Cláusula 7ª.** A CONTRATANTE é responsável por:

- a) definir em conjunto com a CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE OBRAS DA PREFEITURA os materiais e serviços a serem executados;
- b) efetuar de forma pontual o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

07. 7  
20045/2016

Fla. Nº  
**CANCELADO**  
Proc. Nº / Ano 298/11

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 8ª.** Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através da tesouraria da Prefeitura de Valinhos o valor de R\$ 374.791,40 (Trezentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), que corresponde a saldo remanescente do Contrato cujo valor integral é de R\$ 483.350,03 (quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e três centavos).

### Obs.01:

Após a medição aprovada pela fiscalização da prefeitura a CONTRATANTE ficará responsável pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica com prazo de pagamento da mesma em até 15 dias da data mesma e endosso do cheque de pagamento correspondente, que será retirado pela CONTRATADA no setor de tesouraria da Prefeitura de Valinhos.

### Obs. 02:

Em reunião no setor Jurídico da Prefeitura de Valinhos no dia 15/06/2016 ficou acertado entre as partes que será realizado medição a cada 15 dias do avanço físico da obra. Se não acontecer o acerto combinado, as atividades poderão ser paralisadas.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 9ª.** O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

## DO PRAZO

**Cláusula 10ª.** O contrato terá o prazo de execução de 45 dias corridos.

## DO FORO

**Cláusula 11ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santos, Estado de São Paulo, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

08

7

22045/2016

Santos, 16 de junho de 2016

Fls. N° 973 Rubrica  
**CANCELADO**  
28/11

4º TABELIÃO DE NOTAS

C.F.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI EPP.  
(Contratante)

Fr. 969 Rubrica  
Proc. N° / Ass. 29/11

REG. CIVIL  
SALTO

DIMENSÃO PROJETOS, CONSTRUÇÕES, SANTEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA ME  
(Contratada)

*[Handwritten signature]*

Testemunha 1  
Nome: *Adonaldo D. Neto*  
RG nº 33255152-0

*[Handwritten signature]*

Testemunha 2  
Nome: *Vera Santos*  
RG nº 17416222

**4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP**  
Eduardo França Tavares da Silva - Tabelião Titular  
Av. Dr. Pedro Lessa, 2772 - Embare - Santos/SP - CEP: 11025-002 - Tel: (13) 2104-4400 - Fax: (13) 2104-4416

Reconheço por semelhança com VALOR econômico de:  
[X]/[X]/[X] - CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA.  
Santos, 22/04/2016. Em test. da Verdade.  
MARCIA FATIMA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Valor: R\$ 8,15. Sem ônus. [Stamp]



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP  
Aline Callado Ferraresi - Oficial Titular  
R. Rio Branco, 190 - Centro - Salto - SP - CEP: 13500-000 - Fone: (0xx11) 4020-0783 - Salto - SP  
Reconheço por semelhança a firma com VALOR econômico de:  
FLAVIO DE SAMPAIO E SOUZA NETO e dou. fé  
[Barcode]  
Salto, 22/04/2016.  
Em testemunha da Verdade:  
ALISON FERRECH - Escrivente Autorizada  
Valor: R\$ 8,15. Sem ônus. [Stamp]



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ARONE DE NARDI MACIEJEZACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-F7NF-6TJZ-5G9S-8E1D



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

F. 970	tributa
Proc. nº 5.400/2015	2015

À SECRETARIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E SUMPRIMENTOS

Sr. Secretário

Fila. N°	970	tributa
Proc. N°	5.400/2015	2015
<b>CANCELADO</b>		

Informo que após tratativas com a empresa C.F.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGNES – EIRELI – EPP, CNPJ nº 14.678.492/0001-83, em razão das dificuldades que vem passando para continuar a executar as 3 (três) obras que ela tem com a Municipalidade, tratadas junto aos processos de compras nº 328/11 (construção da UBS – Unidade Básica de Saúde – Vila Itália), 329/11 (construção da piscina olímpica na praça Amélio Borin – praça da Juventude) e 330/11 (construção do Centro de Artes Marciais, no Parque Municipal de Feiras e Exposições Monsenhor Bruno Nardini), a referida empresa com base nas disposições legais que regem os contratos supra mencionados, especialmente a cláusula 33ª, que prevê a possibilidade de subcontratação dos serviços, é que celebrou os contratos de prestação de serviços em anexos, com a empresa DIMENSÃO PROJETOS, CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTA – ME, CNPJ nº 15.029.27/0001-69, a fim de que essa empresa de fiel cumprimento e andamento na execução das obras faltantes, referente aos contratos.

Por certo, o Município neste momento, concorda com as subcontratações ocorridas, com base na disposição da cláusula 33ª dos Contratos, sendo que a empresa subcontratada, deverá apresentar as certidões pertinentes para serem juntadas aos processos de compras e comprovar a sua regularidade fiscal, a fim de que se possa concluir o processo de subcontratações ocorridas.

Assim, deverá esta Secretaria intimar a empresa subcontratada, para que a mesma apresente as certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes, com a finalidade de regularizar a presente situação.

SAJI, em 18 de julho de 2016

  
Claudio Roberto Nava

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais